



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 120/16
Folha Nº 02
Amile
Visto

São Gabriel da Palha, 16 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM N.º 6/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a Lei Municipal nº 1.505 de 01 de abril de 2005 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar e Implantar Pronto Atendimento Clínico Municipal, permitindo que o mesmo funcione de 07 as 19 horas;

Considerando a atual crise no sistema hospitalar de saúde nesta municipalidade, como a greve de todos os servidores daquele Hospital, trazendo grandes transtornos aos pacientes SUS dependentes;

Considerando que a população gabrielense não pode ficar desassistida no tratamento de doenças diversas que venham a se manifestar durante a noite;

Considerando que para o funcionamento do Pronto Atendimento Clínico Municipal num período de 24 horas é necessário a alteração da legislação municipal, conforme citado acima;

Face ao exposto estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI 1.505, de 01 de Abril de 2005, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de Fevereiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 1201/16
Folha Nº 03
Daniel
Visto

Projeto de lei nº. 06, de ____ de fevereiro de 2016.

Altera a Lei 1.505 de 01 de abril de 2005, que
"Autoriza o poder executivo Municipal a criar e
implantar, pronto atendimento clínico municipal e dá
outras providências".

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no § 3º do art. 1º, da Lei 1.505, de 01 de abril de
2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

*§ 3º O pronto atendimento clínico municipal poderá para atendimento
de situação de urgência ou emergência e manutenção do regular
funcionamento da rede municipal de saúde, funcionar no horário de
24 horas, em todos os dias da semana, devendo ser regulamentado por
Decreto.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do
Espírito Santo, 16 de fevereiro de 2016.

1º TURNO
Aprovado por 08 votos favoráveis
e 0 voto(s) contrário(s)
Em 26/02/2016

Presidente da Câmara Municipal


Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

2º TURNO
Aprovado por 08 votos favoráveis
e — voto(s) contrário(s)
Em 26/02/2016

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em _____

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em _____

Presidente da Câmara Municipal